



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ANEXO XI

Contrato n. ____ / ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ E _____

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.071.351/0001-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO**, portador da cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo **SEI-220006/000378/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n. 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos ns. 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e 47.537 de 22 de março de 2021, pelo instrumento convocatório para a **CONCORRÊNCIA n. 001/2021**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, a operação lotérica com exclusividade em favor da LOTERJ, abrangendo as atividades de: criação de produtos lotéricos, aqui compreendidos os jogos e eventos que envolvam sorteios e registros de apostas; a distribuição e a comercialização dos produtos de loteria de prognósticos, de loteria instantânea de jogos que envolvam aposta de cotas fixas em modalidades esportivas, sejam em meio físico ou não, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e, também, a elaboração, a propositura, a orientação e a execução de campanhas publicitárias relativas aos jogos desenvolvidos e comercializados no âmbito deste contrato; tudo na forma do instrumento convocatório, da PROPOSTA DETALHE (**ANEXO IV**) e do TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO III**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos abaixo discriminados, o objeto da licitação poderá ser contemplado com recursos próprios e/ou de terceiros legalmente estabelecidos, sendo facultado à **CONTRATADA**, no curso do contrato, contratar e substituir, a seu critério, as pessoas jurídicas, eventualmente, subcontratadas para as seguintes atividades:

- a) Propaganda, *marketing* e promoção nos pontos de venda;
- b) Gestão financeira e operacional;
- c) Suporte técnico presencial e remoto, tanto para LOTERJ quanto para os pontos de venda e o consumidor/apostador; e
- d) Instalação de central de monitoramento de vendas e distribuição de produtos em tempo real (sala situacional).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que tange ao desenvolvimento de plataforma tecnológica, incluindo o desenvolvimento e difusão de aplicativo de controle, de pagamentos e de comércio eletrônico da loteria

(software) por meio físico e/ou multe-meios, verificada a vantajosidade da administração, a critério da LOTERJ, por intermédio de seu Presidente, poderá definir a utilização da plataforma tecnológica contratada pela Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade **loteria instantânea** se caracteriza por bilhetes previamente preenchidos e adquiridos aleatoriamente pelos apostadores, contendo a combinação de números, símbolos ou caracteres que determinem a existência dos prêmios previstos no plano de premiação, sendo o resultado obtido de imediato após a remoção de camada raspável ou qualquer outra forma de proteção que inviabilize o conhecimento destes elementos, para que o apostador possa receber os prêmios apontados no próprio bilhete premiado.

PARÁGRAFO QUARTO: A modalidade de loteria de **prognóstico numérico** se caracteriza por bilhetes adquiridos e preenchidos pelos apostadores, contendo números, símbolos ou caracteres que, uma vez sorteados, aleatoriamente, determinem um ou mais vencedores, conforme o Plano de Jogo Lotérico correspondente, permitindo assim que o apostador vencedor receba o prêmio previsto no regulamento do jogo.

PARÁGRAFO QUINTO: A modalidade de **aposta de cotas fixas** se caracteriza pela utilização de sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, conforme o regulamento do jogo.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global e não poderá conflitar com a execução dos jogos da loteria convencional de múltiplas chances executada no âmbito do contrato n. 001/2020 da LOTERJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual não poderá ser prorrogado, salvo em caráter excepcional, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer os bilhetes e cartelas de loteria referentes aos jogos físicos, conforme os Planos de Jogos Lotéricos aprovados pela **CONTRATANTE**;
3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
4. Exercer a fiscalização do contrato, na forma preconizada no art. 67 da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Sétima;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
6. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento e realizar o pagamento dos serviços à Contratada;
7. Disponibilizar espaço físico ou imóvel, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para que a Contratada possa implantar a Sala Situacional. As instalações físicas, ou o imóvel, deverá ser compatível com as necessidades e características técnicas da Sala, conforme descrito no termo de referência do certame que originou o presente contrato;
8. Assegurar o acesso aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços e prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

9. Cadastrar e efetuar alterações de contas de usuários com os respectivos perfis de acesso, de acordo com as suas necessidades e princípios de segurança de informação, de forma a proteger a confidencialidade das contas de usuários;
10. Aprovar os Planos dos Jogos Loteria elaborados pelo **CONTRATADO**, assegurando a credibilidade dos jogos perante o público consumidor e a regularidade das modalidades diante da Legislação;
11. Aprovar os Planos de Marketing e divulgação da Loteria no Estado que serão elaborados e executados pelo **CONTRATADO**;
12. Provisionar recursos financeiros, provenientes da arrecadação de apostas comercializadas, para pagamento dos prêmios, da Contratada, e das demais despesas diretas da operação dos Serviços Lotéricos do Estado;
13. Se responsabilizar pelo pagamento dos prêmios lotéricos, reembolsando a **CONTRATADA** sempre que ela realizar tal pagamento;
14. Reconhecer os direitos de propriedade das marcas, loterias e plataformas tecnológicas da **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável à propriedade intelectual e industrial, no que diz respeito à tecnologia, direitos autorais e direitos de comercialização de todos os produtos e serviços, das documentações técnicas e marcas aos quais obtiver acesso em função do objeto contratado.
15. Promover diligências, vistorias e/ou auditorias que julgar necessárias para verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação.
16. Viabilizar a compra dos bens duráveis, tais como automóveis, televisões, bicicletas e outros constantes dos planos de premiação, assim como de prêmios em serviços, desde que tais prêmios tenham sido previstos no planejamento dos jogos e sorteios;
17. Sem prejuízo do disposto acima, reembolsar, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer prêmio que a **CONTRATADA** tenha pago ou recebido dos pontos de venda como forma de pagamento;
18. Efetuar, em até 2 (dois) dias úteis, após o pagamento pela **CONTRATADA** das faturas correspondentes a cada retirada de bilhetes de loteria ou registro da aposta, o pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** relativas ao percentual a que contratualmente esta fizer jus;
19. A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento dos prêmios previstos nos planos de premiação aprovados, ficando a **CONTRATADA** com os custos provenientes das solenidades de entrega dos prêmios, que serão definidas de comum acordo;
20. A **CONTRATANTE** poderá estabelecer que determinadas faixas de prêmios possam ser pagos pelos pontos de venda

20.1 Os pontos de venda poderão, ainda, concordar em efetuar, também, o pagamento de prêmios de valor superior ao previsto no regulamento, adotando as medidas de segurança sugeridas pela **CONTRATANTE**. Neste caso os pontos de venda deverão seguir todos os procedimentos de identificação dos ganhadores que a legislação exigir.

21. A **CONTRATANTE** utilizará um sistema informatizado para acompanhar a validação dos bilhetes distribuídos, objetivando controlar sua circulação e obter informações sobre os premiados, cabendo à **CONTRATADA** adequar-se para que o seu sistema possa interagir com o sistema da **CONTRATANTE** para a leitura e validação dos bilhetes premiados, incluindo ainda o fluxo de pagamentos dos prêmios;
22. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sempre que achar necessário, solicitar laudos de empresas especializadas, quanto aos critérios de inviolabilidade dos bilhetes e do registro das apostas, correndo os custos dos laudos por conta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA DE PREÇOS e da legislação vigente;
2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estipulados pelos gestores do contrato.
7. Observado o disposto no artigo 68 da Lei n. 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 8. Elaborar relatório **mensal** sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 9. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 10. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
 11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
 12. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n. 8.213/91;
 13. Na forma da Lei Estadual n. 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.
 14. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
 - 14.1 Compromete-se a **CONTRATADA** a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei n. 7.753, de 17 de outubro de 2017, caso ainda não o tenha.
 15. Providenciar e/ou manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado, incluindo dispositivos computacionais, links de acesso à internet e recursos humanos, para os serviços prestados nas instalações físicas indicadas pela LOTERJ, ou sob sua responsabilidade.
 16. Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.
 17. Zelar para que seus colaboradores e prepostos destacados para a execução dos serviços decorrentes do presente termo obedeçam às normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, afastando e/ou substituindo aqueles que os descumprirem.

18. Cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas nesse documento, em especial aquelas relacionadas a requisitos de segurança da informação, mantendo observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
19. Emitir medição do faturamento realizado com a comercialização de apostas do mês anterior, e a Nota Fiscal, de acordo com os valores percentuais contratados.
20. Permitir, facilitar e apoiar diligências, vistorias e auditorias da **CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação.
21. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro formal de ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
22. Ao final do prazo de vigência do contrato, disponibilizar acesso especial aos sistemas, por um período adicional de 30 (trinta) dias, de forma que a **CONTRATANTE** possa salvar e/ou imprimir seus dados e informações, bem como emitir relatórios.
23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
24. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante.
25. Garantir a confidencialidade das contas de acesso aos sistemas utilizados pela Contratada, bem como, determinar que as referidas contas sejam de uso pessoal e intransferível dos usuários aos quais se destinam.
26. A **CONTRATADA** estará obrigada a transferir de sua conta para outra de titularidade da **CONTRATANTE**, toda a arrecadação bruta, excetuando os valores, comprovadamente, pagos à título de premiação dos jogos não-físicos, quando a opção de recebimento, pelo apostador, for via TED/PIX ou por conversão em novos créditos de aposta, separando-os por produto lotérico, considerando a data da prestação de contas conforme estabelecido nos **subitens 12.1 e 12.2** do edital, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas penalidades.
27. O valor total estimado para distribuição ao mercado em todo o período contratual será de, aproximadamente, R\$ 3.37 bilhões, conforme explicitado na tabela de metas abaixo, cujos valores são expressos em **REAIS**:

ANO	1	2	3	4	5
ARRECADAÇÃO TOTAL PROJETADA (EM MILHÕES DE REAIS)	400.000.000,00	480.000.000,00	624.000.000,00	811.000.000,00	1.055.000.000,00
CONTRATADO (ESTIMADO)	30.920.000,00	37.100.000,00	48.240.000,00	62.700.000,00	81.550.000,00
LOTERJ (META FINANCEIRA)	36.000.000,00	43.200.000,00	56.160.000,00	72.990.000,00	94.950.000,00

27.1. Para efeito deste subitem, a meta financeira de cada ano contratual **não** poderá ser compensada com o superávit obtido nos anos anteriores. Sendo assim e ao final do contrato, o mínimo de arrecadação anual da **CONTRATANTE** deverá ser de R\$ 60.660.000,00 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta mil reais) para fins de cálculo do atingimento da meta financeira em favor da LOTERJ.

27.2. Com relação à meta financeira do primeiro ano de vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** pagará, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, a título de adiantamento da citada meta, a quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em favor da **CONTRATANTE**, sendo que tal pagamento será computado para fins de apuração do atingimento da meta estabelecida para o primeiro ano deste Contrato, conforme tabela acima.

28. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação prévia do grau de dificuldade e dimensionamento dos dados fornecidos pela **LOTTERJ**. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como motivos de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
29. A **CONTRATADA** será responsável pela criação e planejamento dos jogos, incluindo os planos de premiação com prévia apresentação à **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ** para aprovação e manterá o projeto atualizado sempre com 4 (quatro) meses de antecedência, a fim de permitir à **CONTRATANTE** adquirir os bens necessários à premiação.
- 29.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar projetos para lançamento com prazos inferiores ao acima estabelecido, desde que os bens necessários para a premiação estejam disponíveis ou os prêmios sejam pagos em dinheiro.
- 29.2. A **CONTRATANTE** somente poderá negar a execução de um plano lotérico se houver alguma ilegalidade, dano evidente ao consumidor/apostador, em decisão fundamentada e assegurado o direito de esclarecimento e correção pelo **CONTRATADO**, bem como mediante critérios de conveniência e oportunidade, definidos pela presidência da Autarquia.
- 29.3. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** os projetos referentes aos jogos por ela criados que deverão ser compostos, no mínimo, dos seguintes elementos: **arte do bilhete; campanha publicitária**, quando houver; **plano de premiação e regulamento do jogo, conforme o objeto previsto no subitem 2.1 do edital¹ e no Termo de Referência (ANEXO III do edital)**;
30. A **CONTRATADA** deverá armazenar e distribuir os produtos OBJETO deste CONTRATO à rede de revendedores cadastrados por ela e de acordo com as condições de mercado.
31. A **CONTRATADA** deverá planejar, executar e acompanhar a publicidade, propaganda e promoção junto aos pontos de vendas.
- 31.1. Fornecer material de propaganda, expositores de produto e outros materiais de ponto de venda que julgar necessários, e orientar os pontos de venda para adequada utilização do material disponível.
32. Manter rigorosa segurança física nas dependências onde os bilhetes ficarem estocados.
33. Distribuir o eventual saldo de bilhetes em poder da **CONTRATANTE**, no prazo em condições estipuladas entre as partes, adquiridos antes de sua contratação, cuja quantidade será informada por ofício.
34. A **CONTRATADA** deverá implantar para seu uso, sistema informatizado de controle, devendo, obrigatoriamente, estar disponível para permitir à **CONTRATANTE** o acesso às informações gerenciais.
35. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o planejamento dos jogos a serem lançados nos primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, com modelos, temas, tipos de jogos, valores de face, planos de premiação e especificações técnicas.
36. Apresentar, em igual prazo do item acima, a campanha publicitária que será implantada de acordo com o planejamento dos jogos, a qual deverá ter seu início em até 40 (quarenta) dias após a assinatura deste contrato, com os detalhes e verba orçada, plano de mídia impressa e eletrônica, tipo de produção, modelos dos cartazes e demais materiais correlatos.
37. Apresentar à **CONTRATANTE** pesquisa quantitativa de mercado de loterias contendo informações das tendências do mercado de loterias quanto a interesse por determinados prêmios, ou quaisquer informações julgadas relevantes para a melhor eficácia do cumprimento das obrigações contratuais, pesquisa esta que deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato e deverá ser repetida a cada intervalo de 12 (doze) meses, de comum acordo com a **CONTRATANTE**.
38. Apresentar uma pesquisa qualitativa de mercado no máximo 6 (seis) meses após a assinatura deste contrato. O escopo e dimensionamento das amostras serão definidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**, sendo tal pesquisa repetida a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
39. Apresentar à **CONTRATANTE**, por meio magnético e/ou correspondência eletrônica dirigida ao Gestor do Contrato, relatórios mensais sobre a distribuição, por jogo, por município e geral.
40. Caso seja do interesse da **CONTRATANTE**, poderão, ainda, ser solicitadas, para a composição dos relatórios mensais, informações referentes ao detalhamento da distribuição e do registro das apostas.

41. Comprovar junto à **CONTRATANTE**, quando solicitado, o pagamento de todos os tributos incidentes sobre suas operações.
42. Não transferir os direitos e obrigações deste contrato, mesmo parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e, ainda assim, somente à empresa que reúna os requisitos exigidos para os participantes da presente CONCORRÊNCIA, fato este que não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a **CONTRATANTE**.
43. Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, desde que devidamente credenciados, livre acesso, em qualquer época, às instalações e às informações relativas à distribuição, seu planejamento e outros serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**.
44. Apresentar à **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a documentação comprobatória das despesas previstas no **item 16 do Edital**, relativa ao mês imediatamente anterior.
45. Manter uma relação com, no mínimo, de 3.000 (três mil) pontos de venda cadastrados, situados no Estado do Rio de Janeiro, com nome do titular, endereço, inscrição no CNPJ/CPF, telefone e tipo de ponto de venda, no formato digital exigido pela **CONTRATANTE**.
46. À **CONTRATADA** caberá todos os custos relativos ao planejamento, execução, controle e acompanhamento da publicidade e correspondente propaganda, material promocional, merchandising, eventos e solenidades de premiação, peças para exposição dos produtos nos pontos de venda, brindes para consumidores ou pontos de venda, prêmios distribuídos em sorteios promocionais, publicações de qualquer natureza e demais custos inerentes a estas atividades.
47. As campanhas publicitárias deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, cuja análise será restrita aos aspectos éticos, morais e de imagem da **CONTRATANTE** e do Governo do Estado, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os aspectos técnicos. A escolha dos veículos, meios de comunicação e produções de qualquer natureza será feita pela **CONTRATADA**.
48. A execução da impressão dos bilhetes propostos pela **CONTRATADA** somente se dará após autorização expressa da **CONTRATANTE**.
49. A **CONTRATADA** obriga-se a manter um regular abastecimento dos produtos OBJETO deste CONTRATO junto aos pontos de venda, conforme a necessidade do mercado.
50. A **CONTRATADA** retirará os bilhetes impressos do local de estocagem da

CONTRATANTE e os distribuíra aos pontos de venda.

50.1. O procedimento supramencionado, dar-se-á mediante o envio à **CONTRATANTE**, de documentos formais, referentes às quantidades retiradas relacionadas por jogo e série para fins de confirmação das quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

50.2. Neste local, a **CONTRATANTE** poderá alocar, no mínimo, um representante com finalidade de fiscalização e controle.

51. A **CONTRATADA**, a qualquer título, não poderá distribuir outros produtos lotéricos ou que envolvam sorteios e registro de apostas, no Estado do Rio de Janeiro, incluindo aqueles que concorram comercialmente com os produtos da **CONTRATANTE**.
52. Os pontos de venda de bilhetes serão remunerados com comissão calculada sobre o valor de face dos bilhetes ou pelo registro da aposta, cabendo à **CONTRATADA** definir, livremente, as condições comerciais desta relação.
53. A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos pontos de venda os prêmios por eles pagos, sendo reembolsada dos respectivos valores pela **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis.
54. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar para os pontos de venda cadastrados terminais integrados a um sistema de ativação de lotes fechados e validação de pagamento de prêmios mediante consulta à base de dados da **CONTRATANTE**, sendo por sua conta todos os custos e investimentos necessários para tanto.
55. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento à **CONTRATANTE** dos valores referentes a quaisquer prêmios pagos além do estabelecido nos respectivos planos de premiação dos jogos apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.
56. A **CONTRATADA** e/ou a **CONTRATANTE** poderão realizar convênios com instituições públicas e/ou privadas objetivando facilitar ao apostador o recebimento de seu prêmio ou promover a venda dos produtos em redes de distribuição.

57. Cada produto (jogo) abrangido pelo presente instrumento deverá ter um plano de premiação, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, podendo ser estabelecidas diversas faixas de prêmios, incluindo prêmios extras, pagos em dinheiro, em bens materiais ou até em serviços.
58. As formulações dos planos de premiação são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que o PAY OUT deverá constar da face de cada bilhete para possibilitar sua conferência pelo **CONTRATANTE** e pelo consumidor em geral, para a premiação dos apostadores/jogadores vencedores, estando incluídos os tributos no PAY OUT de cada jogo, dentre eles o *Imposto de Renda Devido na Fonte* (IRRF), quando devido pelo vencedor da aposta e/ou do sorteio.
- 58.1. Independentemente das vendas da **CONTRATADA** e das oscilações do mercado, o cumprimento das metas financeiras anuais aqui pactuadas é de inteira responsabilidade da mesma. Caso tais metas não sejam atingidas, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** ao final da execução contratual, conforme previsto neste instrumento.
59. Para atender interesse da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ e aproveitar oportunidades de mercado com as datas especiais (feriados e festividades), a LOTERJ poderá admitir o lançamento de produto envolvendo sorteio com premiação **excepcional** acima de 60% (sessenta por cento) do valor de face do bilhete, contudo, caberá ao **CONTRATADO** apresentar estudo comprovando as vantagens com a venda de jogo, incluindo o compromisso de pagar quantia certa em favor da LOTERJ na hipótese do insucesso do jogo proposto com a premiação excepcional.
- 59.1. O lançamento de jogo, nos termos do subitem anterior, não afasta a regra da remuneração da LOTERJ em relação ao percentual incidente sobre o NET-WIN, contudo, nestes casos, caberá ao contratado, pagar a quantia que for maior, ou seja: aquela comprometida, quando da apresentação do Plano do Jogo Lotérico; ou a quantia calculada em função do NET-WIN.
- 59.2. Nos jogos envolvendo registro de apostas em prognósticos esportivos, o pagamento do prêmio será realizado de acordo com os cálculos de probabilidade dos eventos.
60. Conduzir a execução contratual de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III), da Proposta Detalhe (ANEXO IV), ambas partes integrantes do edital e demais cláusulas do presente contrato.
61. Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
62. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
63. Orientar os usuários e colaboradores da **CONTRATANTE** e de terceiros sob sua responsabilidade e que tenham obtido acesso à Solução e serviços em razão deste contrato, sobre as proibições relacionadas à reprodução, incorporação ou modificação, aplicação de engenharia reversa, decompilação ou decomposição de todos os serviços, produtos e tecnologias disponibilizadas.
64. Caberá a Contratada toda responsabilidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, sendo que o início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da **CONTRATADA** que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice I deste Anexo XI, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.
65. A **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, inclusive seus controladores, não poderá produzir e/ou comercializar qualquer produto ou evento que envolva sorteios e/ou apostas no território do Estado do Rio de Janeiro, incluindo e não limitando, o oferecimento de serviços ou produtos que possam de alguma forma competir com os produtos da **CONTRATANTE**, ainda que formalmente não caracterizados como serviços lotéricos propriamente ditos, mesmo que autorizados por órgão federal, tais como produtos e serviços securitários, previdenciários e assim por diante (cláusula de não competição)².

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros da **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo **PRESIDENTE** da **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na forma do art. 73 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na forma da Lei Estatual n. 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 13, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O acompanhamento, avaliação e a gestão contratual serão realizados de acordo com a Portaria LOTERJ/GP n. 318, de 26 de maio de 2011, publicado no D.O.ERJ do dia 27 de maio de 2011³.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da

execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n. 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor referente aos **bilhetes físicos** que houver retirado do local destinado à estocagem, excluído o dia da retirada, e, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o referido pagamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao percentual a que contratualmente esta fizer jus, sucessiva e diretamente em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os mesmos prazos serão utilizados quando o contratado gerar bilhetes **não** físicos para comercialização no ambiente WEB (Internet), podendo ou não ser concomitantes com a venda ao consumidor/apostador, cabendo, ainda, ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pelos sistemas necessários, incluindo de pagamentos e de transferências, bem como sua confiabilidade e integridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma maneira, caberá à **CONTRATADA** transferir para a **CONTRATANTE**, nos prazos acima indicados, as quantias correspondentes às apostas de prognóstico esportivo que houver registrado em seus sistemas e, da mesma maneira, a **CONTRATANTE** observará o prazo acima para fins de pagamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até a efetiva ação de jogar ou apostar e com relação aos jogos e apostas executados em ambiente WEB (Internet), os créditos adquiridos pelos apostadores/jogadores junto à **CONTRATADA** não serão considerados para fins de pagamentos e recebimentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em função da gestão das contas dos referidos pelos apostadores/jogadores⁴.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores devidos a:

1. **CONTRATANTE**: Serão pagos na conta corrente n. _____, agência n. _____, de sua titularidade, no Banco _____ (instituição financeira contratada pelo Estado).
2. **CONTRATADA**: Serão depositados na conta corrente n. _____, agência n. _____, de sua titularidade, no Banco _____ (instituição financeira contratada pelo Estado).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescido dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º, da Lei n. 287/79.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a DIRETORIA ADMINISTRATIVA da LOTERJ, sito à Rua Sete de Setembro, n. 170, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.050-002, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo estabelecido no *caput* ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na forma da Lei Estadual n. 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea 13, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei n. 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial, além das hipóteses previstas em Lei, em especial, se:

1. A **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas neste contrato, no instrumento convocatório e dispositivos legais vigentes;
2. A **CONTRATADA** interromper ou suspender os serviços, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior;
3. A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**; e
4. A **CONTRATADA** atrasar seus pagamentos à **CONTRATANTE** por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, infração contratual, ou a não veracidade das informações prestadas, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. Advertência;
2. Multa administrativa;
3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n. 3.149/80;
2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a **CONTRATANTE** se encontra vinculada;
3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a **CONTRATANTE** se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

1. Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência poderá ser aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

1. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
3. Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

1. Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
2. Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a

erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Será remetida à SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os pagamentos das multas, caso aplicadas e, eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980; e
2. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n. 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REVERSÃO DE BENS MATERIAIS E IMATERIAIS AO FINAL DO CONTRATO

Ao final do contrato, as marcas, websites utilizados nas promoções e aplicativos utilizados serão transferidos para o domínio da **LOTERJ**, de maneira a não interromper o serviço, correndo o ônus por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser informada a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de .

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

¹ Redação dada pela ERRATA n. 001 do Edital n. 001/2016. Processo TCE/RJ n. 103.309-3/2016

² Item incluído por força da orientação do Exmo. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro (doc. n. **SEI n. 15929489**).

³ Redação incluída pela ERRATA n. 002 do Edital n. 001/2016. Processo TCE/RJ n. 103.309-3/2016

⁴ Regra estabelecida em atenção à análise constante do documento SEI n. 15966088 da Diretoria Administrativa Financeira da LOTERJ.

Rio de Janeiro, 13 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Conceição Freixo, Diretora**, em 13/05/2021, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro, Presidente**, em 13/05/2021, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16990513** e o código CRC **CB42392A**.

Referência: Processo nº SEI-220006/000378/2020

SEI nº 16990513

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: